



Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL.
De 01 a 15 / 10 / 2015.
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1207/2015.

Autoria: **Vereador JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO.**

Institui o “Dia do Evangélico” no Município de Piancó, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 10 de Setembro de 2015**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Piancó o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado anualmente 4º (quarto) sábado de agosto.

Parágrafo único. No setor público a presença dos servidores será facultada a todos os que pertencerem a igrejas e/ou entidades evangélicas locais, no dia estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º. No “Dia do Evangélico” o Poder Público Municipal fica autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com as igrejas e/ou entidades evangélicas locais para a realização de eventos comemorativos, com livre acesso da comunidade.

Parágrafo único. Os eventos a que se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidos pelo Poder Público Municipal em conjunto com as igrejas evangélicas e/ou entidades evangélicas locais.

Art. 3º. O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 1º de Outubro de 2015.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito